TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Joia - RS

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), nas apresentações P13 (13 kg) e P45 (45 kg), mediante fornecimento parcelado, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito do Município de Jóia/RS.

1.2 Os itens que compõe o objeto estão especificados na tabela a seguir:

Item	Un	Quantidade	Descrição	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Un.	124	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – recarga de botijão P13 (13 kg)	135,00	16.740,00
2	Un.	25	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – recarga de botijão P45 (45 kg)	465,00	11.625,00
				Valor global estimado	28.365,00

1.3 com base no consumo e nas demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A demanda decorre do compromisso da gestão municipal de manter a eficiência e a continuidade dos serviços públicos, garantindo o bom atendimento à população e o funcionamento adequado da administração pública, escolas, oficinas, serviços de saúde, etc. A contratação visa atender às necessidades das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito, evitando interrupções ou atrasos nas atividades.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Diante das alternativas analisadas no Estudo Técnico Preliminar realizado, conclui-se pela aquisição dos itens gás de cozinha (gás liquefeito de petróleo - GLP) recarga de botijões P13kg e P45kg como sendo a solução mais vantajosa, para atender a necessidade do Município. A aquisição visa a manutenção das atividades administrativas das secretarias municipais.

3.2 A execução da solução ocorrerá por meio de processo licitatório que assegure ampla concorrência, publicidade, transparência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, respeitando os princípios legais e os critérios técnicos definidos no edital.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
Rua Dr. Edmar Kruel, 188 – Centro – CEP 98180-000 – Jóia – RS
Telefone: (55) 3318-1300 – http://www.joia.rs.gov.br – e-mail: gabinete@joia.rs.gov.br– CNPJ 89.650.121/0001-92

3.3 As especificações contidas no presente documento, quanto a descrição do item, requisitos de qualidade, características e quantitativos, foram definidos pelas Secretarias demandantes, com base em parâmetros objetivos e levantamentos críticos realizados, para a melhor consecução do interesse público, a qual está identificada no decorrer deste instrumento e seus anexos.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para o fornecimento pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos de habilitação, de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021, os quais estarão discriminados no edital de licitação.

4.2 O material a ser adquirido tem natureza de bem comum, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 Tendo em vista a natureza do objeto, fica vedada a subcontratação do objeto contratual.

4.4 A empresa contratada deverá possuir autorização vigente da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o exercício da atividade de revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), nos termos da Resolução ANP nº 958/2023, devendo manter as condições exigidas pela regulamentação durante a execução da contratação.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), nas capacidades P13 e P45, será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, mediante emissão de ordem de fornecimento, durante o período de vigência da contratação.

5.2. Os prazos para fornecimento dos produtos serão os seguintes:

a) Para recargas de GLP P13 destinadas às unidades localizadas na área urbana do Município, o fornecimento deverá ocorrer de forma imediata, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da ordem de fornecimento. Quando o fornecedor estiver estabelecido no Município de Jóia, a Administração poderá optar pela retirada diretamente no estabelecimento do fornecedor, observadas as condições previstas neste Termo de Referência;

b) Para recargas de GLP P13 destinadas às escolas e demais unidades localizadas no interior do Município, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento;

c) Para recargas de GLP P45 destinadas à EMEI Lar da Ternura, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

5.3. Quando o fornecedor estiver estabelecido no Município de Jóia, a Administração poderá optar pela retirada dos produtos diretamente no estabelecimento da empresa, mediante apresentação da respectiva ordem de fornecimento, hipótese em que o fornecedor deverá disponibilizar os produtos dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
Rua Dr. Edmar Kruel, 188 – Centro – CEP 98180-000 – Jóia – RS
Telefone: (55) 3318-1300 – http://www.joia.rs.gov.br – e-mail: gabinete@joia.rs.gov.br– CNPJ 89.650.121/0001-92

5.3.1. Quando o fornecedor estiver estabelecido fora do Município, ficará responsável pela entrega dos produtos diretamente nos locais indicados pela Administração, sem qualquer custo adicional para o Município.

5.3.2. Quando a entrega dos produtos ocorrer diretamente nas unidades de utilização, serão observados os seguintes endereços:

I – Centro Administrativo Municipal: Rua Dr. Edmar Kruel, nº 188, Centro, Jóia/RS, CEP 98180-000, abrangendo:

- Gabinete do Prefeito;
- Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria;
- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Finanças;

II – Secretaria Municipal de Saúde: Rua Dr. Edmar Kruel, nº 234, Centro, Jóia/RS, CEP 98180-000.

III – Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social: Rua Celeste Burtet, nº 35, Centro, Jóia/RS, CEP 98180-000.

IV – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural: Rua Esquina 21 de Abril, nº 00, Bairro 21 de Abril, Jóia/RS, CEP 98180-000;

V - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento: Rua Dinarte Costa, nº 528, Centro, Jóia/RS, CEP 98180-000;

Unidades escolares:

I – EMEF Angel Custódio Hernandez: Localidade de Carajá Grande, interior, s/nº, Jóia/RS, CEP 98180-000;

II – EMEF Silva Jardim: Localidade de Carajá Grande, interior, s/nº, Jóia/RS, CEP 98180-000;

III – EMEF Conquista Dezesseis de Outubro: Assentamento Ceres, interior, s/nº, Jóia/RS, CEP 98180-000;

IV – EMEF João Antônio da Conceição: Rua Esquina 21 de Abril, nº 00, Bairro 21 de Abril, Jóia/RS, CEP 98180-000;

V – EMEI Lar da Ternura: Rua Adelino Zardin, nº 30, Centro, Jóia/RS, CEP 98180-000;

VI – EMEI Primeiros Passos: Localidade de São José, interior, s/nº, Jóia/RS, CEP 98180-000.

5.4. A entrega imediata das recargas de GLP P13 destinadas às unidades urbanas justifica-se pelo fato de que as Secretarias Municipais e unidades atendidas, em regra, solicitam o fornecimento quando o botijão em utilização se encontra vazio, não dispondo de recipientes reservas para substituição. Assim, a agilidade no fornecimento é necessária para evitar a

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
Rua Dr. Edmar Kruel, 188 – Centro – CEP 98180-000 – Jóia – RS
Telefone: (55) 3318-1300 – http://www.joia.rs.gov.br – e-mail: gabinete@joia.rs.gov.br– CNPJ 89.650.121/0001-92

interrupção das atividades administrativas e dos serviços públicos que dependem da utilização do gás.

5.5. Para as escolas localizadas no interior do Município, o prazo de até 2 (dois) dias úteis considera a distância das localidades e a logística necessária para o deslocamento e a realização das entregas, assegurando, ainda, o abastecimento em tempo adequado para a continuidade das atividades escolares.

5.6. Os recipientes deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente envasados, lacrados de fábrica, identificados e em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, não sendo aceitos produtos com vazamentos, danos, sinais de violação ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade e segurança.

5.7. O fornecedor deverá disponibilizar os produtos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade, segurança, transporte e entrega, bem como pela substituição, sem qualquer ônus para o Município, dos produtos que apresentarem irregularidades ou estiverem em desacordo com as especificações contratadas.

5.8. A nota fiscal deverá acompanhar o produto no momento da entrega, sendo encaminhada também em formato eletrônico aos endereços compras@joia.rs.gov.br e fiscalsaudejoia@gmail.com, conforme orientação da Secretaria solicitante. O documento fiscal deverá conter, quando aplicável, a identificação do processo licitatório, modalidade e número, os dados do empenho, a discriminação dos produtos fornecidos e os dados bancários do fornecedor, devendo estes corresponder ao mesmo CNPJ do emissor da nota fiscal.

5.9. Caso sejam constatados erros, inconsistências ou irregularidades na nota fiscal ou nos produtos entregues, o documento ou produto poderá ser recusado, devendo o fornecedor providenciar as correções ou substituições necessárias, sem prejuízo dos prazos e das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.10. A gestão do contrato ficará a cargo dos responsáveis designados pelas respectivas Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.832/2025, ou de outro que venha a substituí-lo.

5.11. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor designado por meio da Portaria nº 11.927/2025, ou por quem vier a substituí-lo, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.832/2025.

5.12. Compete ao gestor e ao fiscal acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, especialmente quanto aos prazos, locais, quantidades e condições de entrega, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias para assegurar a adequada execução contratual.

6 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação formal da despesa, na forma de transferência bancária, mediante apresentação da nota fiscal, confirmação da entrega dos produtos por servidor do Município e observância dos demais procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 6.037, de 13 de agosto de 2026.

6.2 A liquidação formal da despesa deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contados do

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
Rua Dr. Edmar Kruel, 188 – Centro – CEP 98180-000 – Jóia – RS
Telefone: (55) 3318-1300 – http://www.joia.rs.gov.br – e-mail: gabinete@joia.rs.gov.br– CNPJ 89.650.121/0001-92

recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, observada a conferência da documentação e a certificação do efetivo fornecimento dos produtos, nos termos do art. 12, inciso I, do Decreto Municipal nº 6.037/2026.

6.3 O pagamento observará a ordem cronológica, conforme a fonte de recursos e as categorias de contratos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 6.037/2026.

6.4 O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade do fornecedor, vinculada ao CNPJ da empresa emissora da nota fiscal, ou por boleto bancário, quando for o caso, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual.

6.5 O pagamento de quaisquer taxas e impostos ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato, será de responsabilidade exclusiva da Contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

6.6 Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria. Com relação ao imposto de renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 5.154/2021, haverá tributação de acordo com a IN RFB nº 1.234/2012.

6.7 Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas no edital ou contrato, referentes à etapa do pagamento, podendo notificar o fornecedor para regularização de eventuais pendências, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 6.037/2026.

7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 A contratação será realizada por meio de Licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2 A aquisição dar-se-á por meio de ata de registro de preço, pelo período de 12 meses, conforme a demanda do Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais;

8 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Considerando a pesquisa dos valores referenciais obtido por meio do Portal LicitaCon/TCE-RS, o valor da contratação estima-se em R$ 28.365,00 (vinte e oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais).

8.2 Este valor está compatível com o praticado no mercado, e suficiente para estimar o valor da contratação.

8.3 Todos os comprovantes da pesquisa realizada compõem este processo.

9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Considerando que a aquisição será por meio de Ata de Registro de Preço, a informação da dotação orçamentária será indicada pela Secretaria Municipal e/ou Gabinete do Prefeito, no momento do pedido de entrega dos produtos;

9.2 As unidades requisitantes que fazem parte desse processo de aquisição são:

a) Gabinete do Prefeito;

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
Rua Dr. Edmar Kruel, 188 – Centro – CEP 98180-000 – Jóia – RS
Telefone: (55) 3318-1300 – http://www.joia.rs.gov.br – e-mail: gabinete@joia.rs.gov.br– CNPJ 89.650.121/0001-92

b) Secretaria de Administração, Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria;

c) Secretaria de Obras e Saneamento;

d) Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Desenvolvimento Rural;

e) Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social;

f) Secretaria de Educação;

g) Secretaria de Saúde.

10. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

10.1 DA CONTRATANTE:

10.1.1 Fornecer informações necessárias para a perfeita execução do objeto.

10.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.1.4 Recusar o recebimento do objeto, quando extrapolado o limite de fornecimento dos produtos, conforme previsto no item 11.2 “iv”.

10.1.5 Designar servidor ou comissão de servidores, a fim de promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato.

10.1.6 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

10.1.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital e seus Anexos.

10.2 DA CONTRATADA:

10.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2.2 Entregar o objeto conforme descrição do Item 1 e conforme indicado no item 5 deste Termo de Referência.

10.2.3 Responsabilizar-se pelos custos necessários para a perfeita execução do objeto.

10.2.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5 Comunicar ao Fiscal da contratação/Ata de Registro de Preços, no prazo limite de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data final de entrega, os motivos que impossibilitem o

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
Rua Dr. Edmar Kruel, 188 – Centro – CEP 98180-000 – Jóia – RS
Telefone: (55) 3318-1300 – http://www.joia.rs.gov.br – e-mail: gabinete@joia.rs.gov.br– CNPJ 89.650.121/0001-92

cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, e solicitação de prorrogação de prazo, se for o caso.

10.2.6 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da contratação, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação.

10.2.7 Manter-se com a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência da contratação;

10.2.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.2.9 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), se for o caso;

10.2.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da contratação pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofrido.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do objeto;

b) der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do objeto;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
Rua Dr. Edmar Kruel, 188 – Centro – CEP 98180-000 – Jóia – RS
Telefone: (55) 3318-1300 – http://www.joia.rs.gov.br – e-mail: gabinete@joia.rs.gov.br– CNPJ 89.650.121/0001-92

iii) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) multa:

(1) multa de 0,5% por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa tenha sido recusada pela Administração, a incidir sobre o valor da ordem de fornecimento, até o limite de 15 dias. Após esse prazo será considerada inexecução contratual, conforme item 10.1.4.

(2) Na hipótese de inexecução parcial (entrega parcial dos itens constantes na ordem de fornecimento): multa de 10% do valor da ordem de fornecimento, sem prejuízo de a Administração promover a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) Na hipótese de inexecução total: multa de 15% do valor da ordem de fornecimento para atraso superior ao limite de 15 dias previsto no subitem (1), sem prejuízo de a Administração promover a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(4) multa de 25% do valor da ordem de fornecimento para infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1.

11.3. A aplicação das sanções previstas nesta Contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas nesta Contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e em todos os casos, será assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

Joia - RS, 04 de novembro de 2026.

Deisi Siqueira
Cargo: Agente Administrativo
Matrícula: 1991-7
Servidor que elaborou o TR

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
Rua Dr. Edmar Kruel, 188 – Centro – CEP 98180-000 – Jóia – RS
Telefone: (55) 3318-1300 – http://www.joia.rs.gov.br – e-mail: gabinete@joia.rs.gov.br– CNPJ 89.650.121/0001-92

Jânio Andreatta
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Desenvolvimento Rural

Fabiana Taiz da Silva Secretti
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria

Jussara Adriane Sarturi
Secretária Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social

Liliana Poletto Dambrós
Secretária Municipal de Saúde

Luiz Carlos Souza
Secretário Municipal de Obras e Saneamento

Maria Terezinha Padilha Bernardi
Secretária Municipal de Educação

Viabilidade e deferimento da autoridade superior:

DIONEI DE MATOS LEWANDOWSKI
Prefeito de Joia

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
Rua Dr. Edmar Kruel, 188 – Centro – CEP 98180-000 – Jóia – RS
Telefone: (55) 3318-1300 – http://www.joia.rs.gov.br – e-mail: gabinete@joia.rs.gov.br– CNPJ 89.650.121/0001-92